****

**Ministério do Meio Ambiente**

**Conselho Nacional de Recursos Hídricos**

**RESOLUÇÃO CNRH No XXX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2017**

(Aprovada na 39º Reunião do CNRH)

Estabelece a composição da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira – CTCOST, para o mandato de 1º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2019.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nos 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando o término, em 30 de novembro de 2017, do mandato dos membros da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira - CTCOST, conforme prevê o art. 1º da Resolução nº 175, de 09 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos; e

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do CNRH interessados em participar das atividades desenvolvidas no âmbito da câmara técnica supracitada e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais, em sua 141ª Reunião, resolve:

Art. 1º Estabelecer composição para a Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira, para o mandato de 1º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2019, conforme abaixo:

I - Governo Federal:

a) Ministério da Defesa;

b) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

c) Ministério de Minas e Energia;

d) Ministério do Meio Ambiente:

1. Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental; e

2. Agência Nacional de Águas.

II - Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

a) Rio de Janeiro e São Paulo;

b) Distrito Federal e Paraná;

c) Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

III - Usuários de Recursos Hídricos:

1. **Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;**
2. **Indústrias;**
3. **Pescadores e Usuários de Água para Lazer e Turismo;**
4. **Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e** E**sgotamento Sanitário.**

IV – Organizações Civis de Recursos Hídricos:

a) Comitês;

b) Organizações Técnicas;

c) Organizações de Ensino e Pesquisa;

d) Organizações Não-Governamentais;

e) Organizações Não-Governamentais;

Art. 2º Estabelecer a indicação de representações, em ordem progressiva, para eventuais substituições na Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira, nos termos do art. 32 do Regimento Interno do CNRH, da seguinte forma:

I - Consórcios e Associações Intermunicipais das Bacias Hidrográficas.

Art. 3º Em caso de segmentos com mais de um Conselheiro Titular, a indicação dos representantes na CTCOST deverá ser feita pelo Conselheiro o qual manifestou interesse de participação na Câmara Técnica.

Art. 4º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

|  |  |
| --- | --- |
| **JOSÉ SARNEY FILHO**  **Presidente** | **JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR**  **Secretário Executivo** |